



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE IBATEGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº01/2026**

Institui o Centro Municipal de Educação Especial, Inclusão e Desenvolvimento Educacional – CMEIDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibataguara – Alagoas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Educação Especial, Inclusão e Desenvolvimento Educacional – CMEIDE, como órgão técnico, pedagógico e especializado integrante do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O CMEIDE constitui unidade pública permanente, de caráter educacional, destinada a ofertar serviços especializados de apoio, acompanhamento e intervenção pedagógica, em caráter complementar e suplementar à escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

**Art. 3º** O CMEIDE ficará vinculado administrativa, técnica e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe atuar em articulação com as unidades escolares da rede municipal.

**Art. 4º** O CMEIDE não substitui a escolarização regular, sendo vedada sua utilização como espaço de segregação educacional.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** O CMEIDE fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- I – Constituição Federal, especialmente arts. 205, 206, 208 e 211;
- II – Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- IV – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – demais legislações aplicáveis.

**Art. 6º** O CMEIDE observará os seguintes princípios:

- I – educação inclusiva como direito fundamental;
- II – igualdade de oportunidades;
- III – equidade educacional;
- IV – respeito à diversidade;
- V – desenvolvimento integral do estudante;
- VI – articulação entre escola, família e poder público;
- VII – atendimento educacional especializado complementar e suplementar.

### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 7º** O CMEIDE tem por finalidade promover o desenvolvimento educacional, a inclusão e a permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

**Art. 8º** Constituem objetivos do CMEIDE:

- I – ofertar Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II – elaborar, implementar e monitorar o Plano Educacional Individualizado – PEI;
- III – realizar avaliação educacional especializada;
- IV – apoiar pedagogicamente as unidades escolares;
- V – promover práticas pedagógicas inclusivas;
- VI – orientar professores, gestores e famílias;
- VII – disponibilizar tecnologias assistivas;
- VIII – contribuir para a melhoria da aprendizagem;
- IX – fortalecer a política municipal de educação inclusiva.

### **CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 9º** Constituem público-alvo do CMEIDE os estudantes matriculados na rede municipal que apresentem:

- I – deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- II – Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III – altas habilidades ou superdotação;
- IV – transtornos do desenvolvimento;
- V – outras necessidades educacionais específicas identificadas pela equipe técnica.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** Compete ao CMEIDE:

- I – realizar avaliação educacional especializada;
- II – elaborar o Plano Educacional Individualizado – PEI;
- III – ofertar Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IV – orientar professores e equipes escolares;
- V – emitir pareceres pedagógicos;
- VI – promover formação continuada;
- VII – disponibilizar recursos pedagógicos especializados;
- VIII – acompanhar o desenvolvimento educacional dos estudantes;
- IX – manter registros técnicos e pedagógicos;
- X – produzir relatórios técnicos;
- XI – apoiar a Secretaria Municipal de Educação;
- XII – articular-se com demais políticas públicas.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 11** O CMEIDE será composto por equipe multiprofissional, podendo incluir:

- I – professores do Atendimento Educacional Especializado;
- II – coordenador pedagógico;
- III – psicólogo;
- IV – psicopedagogo;
- V – fonoaudiólogo;
- VI – terapeuta ocupacional;
- VII – assistente social;
- VIII – outros profissionais necessários.

**Art. 12** A coordenação do CMEIDE será exercida por profissional designado pelo Poder Executivo.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DO ACESSO**

**Art. 13** O atendimento será realizado mediante encaminhamento das unidades escolares ou da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** O atendimento terá natureza educacional complementar ou suplementar.

## **CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS REGISTROS**

**Art. 15** O CMEIDE manterá registros técnicos e pedagógicos dos estudantes atendidos, observando:

- I – sigilo das informações;
- II – legislação de proteção de dados;
- III – uso exclusivo para fins educacionais;
- IV – acesso restrito aos profissionais autorizados.

## **CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO**

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes.

**Art. 17** O financiamento e a manutenção do CMEIDE poderão ser realizados com recursos provenientes de:

- I – recursos próprios do Tesouro Municipal destinados à educação;
- II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observado o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- III – recursos do salário-educação;
- IV – transferências voluntárias da União e do Estado;
- V – convênios, termos de cooperação e parcerias;
- VI – outras fontes legalmente instituídas.

**Art. 18** A utilização dos recursos do FUNDEB observará sua destinação exclusiva à manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente no que se refere:

- I – à remuneração dos profissionais da educação vinculados ao CMEIDE;
- II – à aquisição de materiais pedagógicos e tecnologias assistivas;
- III – à formação continuada de profissionais da educação;
- IV – à manutenção e funcionamento da unidade;
- V – às ações de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

## **CAPÍTULO X DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 19** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, definindo:

- I – estrutura administrativa;

- II – fluxo de atendimento;
- III – critérios de encaminhamento;
- IV – funcionamento;
- V – atribuições da equipe;
- VI – demais normas necessárias.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** O CMEIDE integrará o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibateguara/AL, 28 de fevereiro de 2026.

**MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ**  
Prefeito Municipal

**SMEI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE IBATEGUARA-AL

## MENSAGEM Nº 01/2026

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibataguara – AL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Centro Municipal de Educação Especial, Inclusão e Desenvolvimento Educacional – CMEIDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibataguara – Alagoas.

A presente proposição fundamenta-se nos preceitos constitucionais que asseguram a educação como direito fundamental de todos e dever do Estado, especialmente o disposto nos arts . 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que garantem igualdade de condições para acesso e permanência na escola, bem como o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelece, em seu art. 58, que a Educação Especial é modalidade transversal a todos os níveis e etapas da educação básica, devendo ser ofertada com serviços de apoio especializado, visando assegurar o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.

Ademais, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reforça o dever do Poder Público de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com a disponibilização de serviços especializados e recursos de acessibilidade.

Nesse contexto, a criação do CMEIDE representa medida estruturante e estratégica para o fortalecimento da política municipal de educação inclusiva, permitindo ao Município ofertar suporte técnico, pedagógico e especializado às unidades escolares e aos estudantes público-alvo da Educação Especial, especialmente aqueles com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades ou outras necessidades educacionais específicas.

O referido Centro atuará como unidade técnica de apoio educacional especializado, responsável pela realização de avaliações educacionais, elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, orientação às equipes escolares e famílias, bem como disponibilização de recursos pedagógicos e tecnologias assistivas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores educacionais do Município.

Importante destacar que a iniciativa está plenamente alinhada às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, além de fortalecer a capacidade institucional da rede municipal de ensino no atendimento às demandas educacionais contemporâneas, promovendo equidade, inclusão e justiça social.

Sob o aspecto administrativo, a criação do CMEIDE representa o fortalecimento da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, conferindo maior eficiência, sistematização e qualificação às ações voltadas à Educação Especial, permitindo melhor planejamento, monitoramento e execução das políticas públicas educacionais.

Sob o aspecto financeiro, cumpre destacar que a presente proposição observa rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, permitindo a utilização de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, garantindo, assim, viabilidade financeira e sustentabilidade da iniciativa.

Dessa forma, a implantação do CMEIDE constitui investimento estratégico na melhoria da qualidade da educação pública municipal, promovendo o desenvolvimento educacional, a inclusão social e o pleno exercício do direito à educação, contribuindo para a construção de um sistema educacional mais justo, equitativo e eficiente.

Diante da relevância social, educacional e institucional da matéria, e considerando seu elevado interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ibateguara/AL, 28 de fevereiro de 2026.

**MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE IBATEGUARA-AL**